

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO: 2537 / 2024
Folhas: 098 rub. 2024
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL, CONSISTENTE EM 01 (UM) SHOW MUSICAL DO CANTOR BELO, NO DIA 02/08/2024, NA 43ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.407.534/0001-40, com sede na Rua Tapuitinga, 76, sala 01, Vila Mafra, São Paulo/SP, Cep 03414-040, neste ato representada por Alex Sandro da Silva Calil, representante exclusivo do artista, portador da carteira de identidade nº 28.754.462-x, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 294.571.558-90, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 2537/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL, CONSISTENTE EM 01 (UM) SHOW MUSICAL DO CANTOR BELO, NO DIA 02/08/2024, NA 43ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Prestação de serviço profissional, consistente em 01 (um) show musical do cantor Belo, com duração de 80 minutos.	und	1	R\$490.000,00	R\$490.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 490.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PROCESSO: 2537 / 2024
Folhas: 099 rub. 1000
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÁDUA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, estando os valores unitários devidamente especificados na Proposta da CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Proposta da Contratada anexa ao Processo Administrativo.

4.1.1. Como condição indispensável para a consecução do objeto, fica condicionado o pagamento em 02 (duas) parcelas, como seguem:

- a) a primeira, referente a 30% (trinta por cento) do valor total, no ato da assinatura deste instrumento;
- b) a segunda, referente a 70% (setenta por cento) do valor total, em até 48h antes do show.

4.2. Caso o objeto não seja executado no prazo previsto neste instrumento, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao CONTRATANTE, conforme previsto no §3º, do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito bancário no Banco Itaú, Agência 7264, Conta Corrente nº 99860-5, em nome da empresa ALEX SANDRO DA SILVA CALIL, CNPJ: 43.407.534/0001-40, depois de verificada a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND do INSS e CRF do FGTS da CONTRATADA, todas atualizadas), Nota de Empenho, Notas Fiscais emitidas e atestadas pelo fiscal do contrato.

4.4. O CONTRATANTE reterá o ISS referente a prestação do serviço e enviará à CONTRATADA os respectivos comprovantes da retenção tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O contrato será válido a partir de sua assinatura até a execução total dos serviços e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2537 / 2024
Folhas: 100 rub. loma
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

conclusão dos pagamentos, não ultrapassando o prazo de **90 (noventa) dias**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o prazo consignado Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento a seguir:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Funcional Programática	27.695.0188.2.251.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	1827
Fonte	501 – Outros Recursos não vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidas neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

presente contrato;

PROCESSO:	2537	/ 2024
Folhas:	101	rub. 2mc

7.8. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.12. A CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.15. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução do serviço;

7.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

7.17. Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução do serviço, incluindo estrutura de palco, iluminação, gerador e som, de acordo com o Rider Técnico;

7.18. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste instrumento, de acordo com o Rider Técnico;

7.19. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação disponibilizados pela CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão recair exclusivamente sobre a empresa responsável por tais serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537	1.2024
Folhas:	102	rub. 10000
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

- 7.20. Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e legalização do evento, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários;
- 7.21. A CONTRATANTE poderá utilizar as imagens do show ou do artista para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a sua comercialização;
- 7.22. Não poderá se vincular na apresentação, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário;
- 7.23. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a divulgação, ocorrendo às suas expensas, inclusive, a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias;
- 7.24. A CONTRATANTE se responsabiliza pela integridade física da artista durante o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução deste contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537	/	2024
Folhas:	103	rubrica:	Rome
SETOR DE LICITAÇÃO			

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.

8.1.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537	1.2024
Folhas:	104	rub. 2.000
SETORES DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.1.19. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

8.1.20.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

8.1.21. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

8.1.23. Prestar o serviço no endereço constante no Termo de Referência.

8.1.24. Prover o serviço ora contratado, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.

8.1.25. Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.

8.1.26. Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.

8.1.27. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE, suas instalações, aos usuários ou terceiras, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537 / 2024
Folhas:	105 rub. 20mc

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PROCESSO: 2537 / 2024
Folhas: 106 rub. BMC
SERV. DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

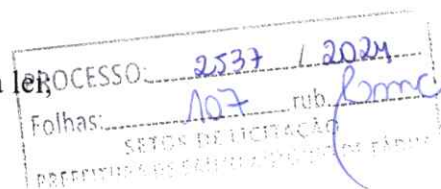
12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor total do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor total do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor total do contrato;

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537	/	2024
Folhas:	108	rub.	lome
CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação ou suplementação, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1. autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537 / 2024
Folhas:	109 rub. <i>lomo</i>
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

do contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.6.2. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Civil; e

PROCESSO: 2537 / 2024
Folhas: 110 rub. 10000
SITIO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

b) a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.7 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas no contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	2537	/	2024
Folhas:	111	rub.	lome
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

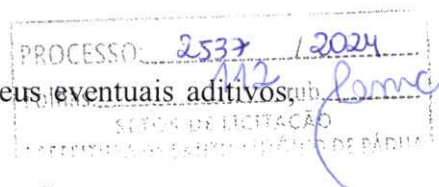
16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO OU
FORÇA MAIOR**

19.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, este será extinto, na forma do art. 137, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem aplicação de penalidades, devendo a CONTRATA restituir as parcelas pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE.

19.1.1. Se a ocorrência do caso fortuito ou força maior se der após o início do transporte da CONTRATADA para o local da execução do objeto de contrato, as despesas com o transporte, estadia e alimentação, regularmente comprovadas, serão deduzidas da parcela de que trata este item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

20.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 5 de julho de 2024.

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO
CPF
09022854752
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO DA SILVA CALIL
Data: 05/07/2024 17:33:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Alex Sandro da Silva Calil
Alex Sandro da Silva Calil
Representante Exclusivo do Artista

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 124.229.037-03

Nome:

CPF: 088.369.067-24

APÊNDICE I AO CONTRATO Nº023/2024

PROCESSO: 2537 / 2024
Folhas: 113 rub. lome

CACHÊ – R\$490.000,00	DESPESAS NÃO INCLUSAS NO CACHÊ
DESPESAS INCLUSAS	Hospedagem
R\$350.000,00 – cachê	04 vans
R\$81.000,00 – NF	10 carregadores
R\$30.000,00 – jato	2 camarins
R\$20.000,00 – ônibus	Palco
R\$5.000,00 – hotel	Som
R\$4.000,00 – diária de alimentação	Luz e efeitos